



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 798/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4935/2025**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) OU AMPLITUDE MODULADA (AM), LEGALMENTE AUTORIZADAS A OPERAR NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA. OS SERVIÇOS INCLUEM A VEICULAÇÃO DE SPOTS INFORMATIVOS, MENSAGENS EDUCATIVAS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E MOMENTOS DE INFORMAÇÃO VOLTADOS À MOBILIDADE URBANA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ALCANCE DAS AÇÕES E ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE TEMAS RELACIONADOS AO TRÂNSITO, TRANSPORTE PÚBLICO, SEGURANÇA VIÁRIA E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES À PASTA.

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO, NA FORMA PRESENCIAL

FUNDAMENTO JURÍDICO : ART 6º , XLII, ART 74, IV, ART 78 ,II, ART 79, DA LEI 14.133/21

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DATA DE ABERTURA PARA O CREDENCIAMENTO: A PARTIR DO DIA 7 DE NOVEMBRO DE 2025, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO CENTRO ADMINISTRATIVO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 10.292,52 (dez mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO, E VIGORARÁ POR PRAZO INDETERMINADO, OBSERVADO O INTERESSE PÚBLICO , E OS PRINCÍPIOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ACESSO AO EDITAL : WWW.PALMEIRADASMISSEOS-RS.COM.BR



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS.....	9/10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	10
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	13
9. DA CONTRATAÇÃO	14
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	14
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	16
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
14. ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.....	17
15. ANEXO I - APENDICE I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	29
16. ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO..	41
17. ANEXO III- TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO.....	42
18. ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO	43
19. ANEXO V- REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO/PROPOSTA FINANCEIRA.....	57



EDITAL

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

CRENCIAMENTO Nº 798/2025

(Processo Administrativo nº 4935/2025)

Torna-se público que o Município de Palmeira das Missões, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 037/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) OU AMPLITUDE MODULADA (AM), LEGALMENTE AUTORIZADAS A OPERAR NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA. OS SERVIÇOS INCLUEM A VEICULAÇÃO DE SPOTS INFORMATIVOS, MENSAGENS EDUCATIVAS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E MOMENTOS DE INFORMAÇÃO VOLTADOS À MOBILIDADE URBANA, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR O ALCANCE DAS AÇÕES E ORIENTAR A POPULAÇÃO SOBRE TEMAS RELACIONADOS AO TRÂNSITO, TRANSPORTE PÚBLICO, SEGURANÇA VIÁRIA E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES À PASTA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 037/2024 (contratação paralela e não excludente).

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no cadastro relacionado no item anterior e mantê-lo atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.5 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6 A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e encaminharão, exclusivamente por meio físico ao Setor de Licitações e Compras, o



requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes no termo de referência (Anexo I do Edital).

3.2 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como fornecer como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os interessados poderão habilitar-se para o presente credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação no Setor de Licitações e Compras, sito à Praça Nassib Nassif, nº 381, Centro, Palmeira das Missões/RS, em envelope lacrado **Nº 01- DOCUMENTAÇÃO**, não transparente, identificado em nome do interessado, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) Habilitação jurídica:

I) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

VI) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IV) Organizações não governamentais/organizações da sociedade civil de interesse público/entidades beneficentes: ata de fundação e estatuto social, com ata a da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no registro civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, acompanhada da ata de eleição/posse doa atuais administradores.

Obs.: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Comprovante de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV) Comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VIII) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicilio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei ; O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição de contribuinte estadual e municipal.

c) Habilitação econômico-financeira:

I) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

II) certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicilio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.



d) Declarações:

d.1) de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

d.2) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d.3) de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d.4) Anexos II, III, e V, conforme modelos em anexo.

e) Termo de Aceitação de Preço.

4.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município

4.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.5 O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8 A habilitação será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município, em relação aos documentos por ele abrangidos.



4.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.10 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município serão enviados por meio físico até a conclusão da fase de habilitação.

4.10.2 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.3 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.13- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.13.1 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.13.2 – A contratada receberá o recurso mensal, pago individualmente por idoso durante o uso da vaga ;

g) Do Credenciamento dos Interessados

4.14 A realização do credenciamento, estará a cargo da Administração, através da Comissão de contratação;

4.15 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se, cumprir as regras do presente edital;



4.16 O envelope contendo os documentos de habilitação, e o requerimento de participação do licitante, entregue devidamente lacrado, será recebido pela comissão de contratação, junto ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, devendo conter na parte frontal a seguinte redação :

Á PREFEITURA M. DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº XX/2025
ENVELOPE Nº 01 CREDENCIAMENTO Nº XX/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO DE
PARTIICIPAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ :

4.17 Os documentos de habilitação, e o requerimento de participação podem ser apresentados por original ou cópia, acompanhado das originais para serem autenticadas pelo servidor encarregado.;

4.18 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet, poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela comissão de contratação, para efeito de comprovação de sua autenticidade;

4.19 Com exceção os documentos, que por natureza não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa, ou com data de expedição não superior a três meses da data da entrega da solicitação de credenciamento;

5 DOS RECURSOS

5.1- A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação o do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Municipal nº 037/2024.

5.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio físico ou eletrônico.

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5 fraudar o credenciamento;

6.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2 as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.5 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.5.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7 e 6.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.2 e 6.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.
- 6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br.

7.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.0 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal do Município.



9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Município para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.9 Para cada contratação será autuado Processo Administrativo próprio, juntamente aquele que realizou o credenciamento, devendo, inclusive, ser instruído com a homologação da autoridade superior competente, e com a justificativa para a contratação, além dos demais documentos pertinentes.

9.10 No momento da contratação, a Instituição deverá apresentar nota fiscal, com o intuito de comprovar que o preço praticado junto aos demais acolhidos não é inferior ao pago pelo Município.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

As demandas serão providas pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais ou aleatórios,



que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade, em especial:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

12.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

12.3 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, poderá solicitar seu credenciamento.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://palmeiradasmissoes.atende.net/>.

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1 Anexo I - Termo de Referência; Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar

13.5.2 Anexo II - Carta de Credenciamento;

13.5.3 Anexo III - Termo de Aceitação de Preços;

13.5.4 Anexo IV - Minuta do Contrato.

13.5.5 Anexo V- Requerimento de participação/proposta financeira



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Palmeira das Missões, novembro de 2025.

Evandro Luis Massing
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM), legalmente autorizadas a operar no município de Palmeira das Missões, para a prestação de serviços de divulgação de informações de interesse público da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Os serviços incluem a veiculação de *spots* informativos, mensagens educativas, campanhas institucionais e momentos de informação voltados à mobilidade urbana, com o objetivo de ampliar o alcance das ações e orientar a população sobre temas relacionados ao trânsito, transporte público, segurança viária e demais atividades pertinentes à pasta.

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 036/2024.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses consecutivos a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por mais 10 (dez) anos.

1.5 Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, e de acordo com art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, até o limite máximo de 10 (dez) anos e, ainda, solicitado durante sua vigência, conforme transcrição:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, no cumprimento de sua missão institucional, atua na implementação de políticas públicas voltadas à organização do trânsito, à promoção da segurança



viária, ao aperfeiçoamento do transporte coletivo e à mobilidade urbana sustentável no Município de Palmeira das Missões. Para que tais políticas alcancem efetividade junto à população, é indispensável a adoção de estratégias de comunicação social que assegurem a ampla disseminação de informações, orientações e campanhas educativas. Nesse contexto, destaca-se a importância da veiculação de conteúdos institucionais por meio de emissoras de radiodifusão sonora (rádio AM/FM), veículo de comunicação de grande alcance, acessível à totalidade da população, inclusive em áreas com menor acesso à internet e a outras mídias.

A proposta contempla a veiculação de *spots* informativos, campanhas educativas e comunicados institucionais com foco em mobilidade urbana, como alterações no trânsito, funcionamento do transporte público, orientações sobre segurança viária, além de conteúdos integrados a campanhas nacionais consagradas no calendário oficial, tais como o Maio Amarelo, movimento internacional de conscientização para a redução de acidentes de trânsito que envolve ações coordenadas de educação e sensibilização, e a Semana Nacional de Trânsito, prevista no artigo 326 do Código de Trânsito Brasileiro, realizada anualmente no mês de setembro, com ações voltadas à valorização da vida e à segurança no trânsito. Essas campanhas, por sua relevância e abrangência, demandam mídias de grande capilaridade e imediata penetração social, como o rádio, o que justifica plenamente a necessidade de contratação de espaços de veiculação em emissoras locais.

A escolha pelo credenciamento, por meio de chamamento público, fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite esse procedimento para contratações simultâneas, em condições padronizadas, quando viáveis e vantajosas para a Administração. O objetivo é permitir que todas as emissoras de rádio legalmente autorizadas a operar no município de Palmeira das Missões possam participar, em igualdade de condições, da execução dos serviços de divulgação institucional. Importante destacar que o credenciamento não configura contratação direta, mas sim procedimento isonômico e transparente de seleção, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A contratação pretendida diz respeito exclusivamente à veiculação de conteúdos previamente produzidos pela Administração, sem intermediação de agências ou serviços técnicos especializados de criação, o que reforça a simplicidade e a pertinência do modelo adotado. Assim, o credenciamento de emissoras de rádio, com base em chamamento público, revela-se juridicamente legítimo, tecnicamente adequado e indispensável ao interesse público, especialmente no que se refere ao fortalecimento das ações educativas, informativas e preventivas da política municipal de mobilidade urbana.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM), devidamente autorizadas a operar no município de Palmeira das Missões, visando à prestação de serviços de comunicação institucional para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

A prestação dos serviços compreende a veiculação de conteúdos informativos e educativos por meio de *spots*, mensagens institucionais, campanhas de conscientização e boletins periódicos, com foco em temas relacionados à mobilidade urbana. Entre os assuntos a serem divulgados, destacam-se o trânsito, o transporte público, a segurança viária, além de ações, projetos e orientações promovidos pela pasta.

A iniciativa tem como finalidade ampliar o alcance das informações de interesse público, promovendo a educação para o trânsito, a cidadania e o engajamento da população nas questões que envolvem a mobilidade urbana no município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos requisitos já elencados no Estudo Técnico Preliminar, somam-se, ainda, os seguintes:

a) Apresentação de declaração de responsabilidade técnica, assinada por profissional habilitado, atestando que a emissora possui infraestrutura adequada para garantir a continuidade da transmissão durante o período de veiculação dos conteúdos institucionais.

b) Declaração de que a emissora não veicula conteúdos que contrariem os princípios constitucionais da administração pública, tais como discriminação, desinformação, incitação à violência ou conteúdos que comprometam o interesse público.

c) Compromisso formal da emissora de manter registro e comprovação da veiculação dos conteúdos transmitidos, mediante relatórios de inserção com datas, horários e gravações (logs de programação), que poderão ser solicitados pela Administração para fins de fiscalização e prestação de contas.

d) Declaração da emissora atestando a existência de sistema de arquivamento interno das inserções, por prazo mínimo de 90 (noventa) dias, para fins de verificação pela contratante, quando necessário.



e) Indicação de responsável técnico e contato direto com a Administração Pública, com disponibilidade para atendimento de demandas, esclarecimentos e eventuais ajustes na programação, garantindo a efetividade da comunicação institucional.

f) Comprovação de que a emissora dispõe de recursos humanos qualificados para a execução do serviço, como operadores de áudio e equipe de programação, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade exigidos.

g) Apresentação de declaração de que a emissora não se encontra sob intervenção, falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial em curso, salvo autorização legal que permita a contratação em tais condições.

h) Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos, especialmente quanto às obrigações, prazos, critérios de rodízio e penalidades em caso de descumprimento.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município/ órgão participante e mediante a expedição de ordem de serviço/ compra ou instrumento contratual equivalente.

5.4 As demandas serão providas pela sequência de inscrição no protocolo/sistema do Município por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais ou aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade, em especial:



I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista de ordem de chamada;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

III - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas.

5.5 O Termo de Credenciamento será intransferível.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Fiscalização

6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



6.7 Fiscalização Técnica

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 Fiscalização Administrativa

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 Gestor do Contrato



6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



7.1 Recebimento

7.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.6 A Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições



abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO, de forma PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será contínuo.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

8.3.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União



(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no credenciamento, ou de sociedade simples;

8.5.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.6 Qualificação Técnica:

a) outorga de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

9.DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1 Será vedada a prestação dos serviços de radiodifusão nas seguintes condições:

a) A instalação e operação da estrutura técnica ou administrativa das empresas credenciadas nas dependências físicas da Administração Pública Municipal, salvo quando previamente autorizadas por interesse público devidamente justificado;

b) O credenciamento de empresas de radiodifusão cujos sócios, administradores ou representantes legais integrem o quadro permanente de servidores dos Municípios participantes deste chamamento público.

9.2 O(s) Município(s) reserva(m)-se o direito de fiscalizar continuamente a execução dos serviços pelas empresas credenciadas, podendo promover o descredenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas, devidamente apurado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O credenciamento formalizado com base neste Termo de Referência configura relação contratual de prestação de serviços, regida pelas normas previstas no chamamento público e na legislação pertinente.

9.4 O limite máximo de inserções mensais de conteúdos será proporcionalmente distribuído entre as empresas credenciadas, considerando-se a quantidade de divulgações previstas no instrumento convocatório e o número total de empresas habilitadas no procedimento.

9.5 Não poderá participar do presente credenciamento empresa cujo representante legal ou sócio seja ocupante de cargo em comissão, função gratificada, ou exerça mandato eletivo ou esteja formalmente registrado como candidato a cargo eletivo.

9.6 Verificada qualquer das hipóteses mencionadas no item anterior, a empresa credenciada terá suas atividades suspensas enquanto perdurar o impedimento, sem prejuízo de eventual descredenciamento, caso constatada a incompatibilidade legal.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.292,52 (Dez mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos apresentados na tabela do anexo.



10.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.3 O reajuste dos valores contratados seguirá os valores da tabela da Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão, especificamente o valor do mês em que os preços forem reajustados.

10.4 O valor dos serviços poderá ser reajustado exclusivamente com base nas atualizações da tabela de preços da Associação Gaúcha de Emissoras de Rádio e Televisão – AGERT. O reajuste somente poderá ser pactuado após o decurso de, no mínimo, 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo adotado, para fins de atualização, o valor da tabela vigente no mês em que o reajuste for efetivamente pactuado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Unidade: 1

Ação: 2510

Elemento: 1035- 33390390000000000000 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA / CONTRATADA

12.1. São obrigações da empresa credenciada/contratada:



- a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- b) Possuir todos os equipamentos, instalações e estrutura técnica necessários à produção e veiculação dos conteúdos radiofônicos, conforme especificações do presente chamamento;
- c) Dispor de equipe técnica qualificada e em número suficiente para garantir a regularidade e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Assumir integralmente os custos com produção, gravação, edição e veiculação dos conteúdos, inclusive taxas de operação, quando aplicáveis, e responsabilizar-se tecnicamente pelos mesmos;
- e) Responder por todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, inclusive aquelas com transporte de material (se houver), seguros, gravações externas e demais encargos operacionais;
- f) Garantir a veiculação dos conteúdos institucionais nos horários, formatos e frequências acordados, mantendo pontualidade e clareza nas inserções;
- g) Manter atualizadas todas as licenças, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, especialmente ANATEL e Ministério das Comunicações;
- h) Emitir nota fiscal em conformidade com a legislação vigente, correspondente aos serviços efetivamente prestados;
- i) Informar ao Município qualquer alteração societária, mudança de controle acionário, alteração de diretoria ou razão social, mediante envio de documentação comprobatória atualizada;
- j) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- k) Respeitar os princípios da dignidade, da ética e do interesse público na veiculação dos conteúdos, assegurando qualidade, imparcialidade e respeito aos direitos da audiência;



l) Assegurar que os conteúdos veiculados reflitam fielmente as orientações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, contribuindo para a conscientização, educação e orientação da população sobre trânsito, transporte e segurança viária;

m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à equipe envolvida na execução dos serviços, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício.

13. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA EMPRESA CREDENCIADA

13.1 À empresa credenciada caberá:

a) Assumir integral responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e obrigações sociais previstos na legislação vigente, relativos ao seu pessoal envolvido na execução dos serviços, isentando o Município de qualquer vínculo empregatício;

b) Assumir, igualmente, a responsabilidade por todas as providências e obrigações decorrentes da legislação específica sobre acidentes de trabalho, inclusive quando ocorridos durante a execução dos serviços contratados, ainda que em dependências públicas municipais;

c) Responder por toda e qualquer demanda de natureza trabalhista, cível, administrativa ou penal que venha a ser ajuizada em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços contratados, inclusive aquelas conexas ou preventas;

d) Assumir os encargos fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do objeto deste credenciamento, inclusive aqueles relacionados à emissão de notas fiscais e recolhimento de tributos incidentes.

13.2 A inadimplência da empresa credenciada quanto às obrigações previstas nesta cláusula não transfere ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer pretensão de vínculo de solidariedade com a Administração Pública, seja ele de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE / CONTRATANTE

14.1. São atribuições do Município de Palmeira das Missões, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, na qualidade de credenciante/contratante:



- a) Proporcionar as condições administrativas e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços de divulgação, inclusive quanto ao envio tempestivo dos conteúdos a serem veiculados;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados no chamamento público e no contrato, desde que cumpridas todas as exigências formais e legais, e devidamente comprovada a execução dos serviços;
- c) Notificar formalmente a empresa credenciada sobre eventuais falhas ou inadequações verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção;
- d) Prestar à credenciada as informações e orientações indispensáveis à correta veiculação dos conteúdos institucionais, garantindo clareza quanto aos objetivos da comunicação;
- e) Exercer a fiscalização da execução dos serviços, diretamente ou por meio de servidor designado, acompanhando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade da divulgação;
- f) Comunicar à empresa credenciada qualquer modificação que venha a ocorrer no contrato ou nas diretrizes de execução dos serviços;
- g) Verificar e analisar as notas fiscais apresentadas pela credenciada, recusando-as, se for o caso, quando em desconformidade com os serviços prestados ou com a legislação;
- h) Cumprir as demais obrigações que venham a ser previstas no contrato administrativo a ser formalizado em decorrência deste credenciamento.

15. DAS INFRAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

15.1. A empresa credenciada poderá ser responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, pela prática das seguintes infrações durante o processo de credenciamento ou na execução do contrato:

- I – Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave prejuízo à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou contratação;
- V – Não manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI – Recusar-se a celebrar o contrato ou deixar de apresentar a documentação exigida para a formalização contratual, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



VII – Causar, sem motivo justificado, o retardamento na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa no processo de credenciamento ou durante a execução contratual;

IX – Praticar fraude no procedimento de credenciamento ou na execução do contrato;

X – Adotar conduta inidônea ou praticar qualquer tipo de fraude ou má-fé em prejuízo da Administração;

XI – Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da contratação pública;

XII – Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.2. A responsabilização da empresa credenciada observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa, podendo ensejar, conforme a gravidade da infração, a aplicação das sanções previstas em lei e nos instrumentos contratuais.

16. DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

16.1. O futuro contrato será de natureza administrativa, regido pela Lei nº 14.133/2021, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre Credenciante/Contratante e Credenciado/Contratado.

16.2. O futuro instrumento não estabelecerá nenhum vínculo de emprego entre a Credenciante e a Credenciada, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, férias, pagamento de décimo terceiro salário ou quaisquer outros, sob qualquer título.

16.3. Na execução do objeto do futuro contrato, a Credenciada deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Durante a execução dos serviços, a empresa credenciada fica proibida de:

- a) Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos valores estabelecidos contratualmente.
- b) Cobrar quaisquer valores, direta ou indiretamente, da população beneficiada pelas campanhas.
- c) Solicitar qualquer tipo de doação vinculada à veiculação dos conteúdos.

d) Descumprir ou não atender às solicitações de esclarecimento encaminhadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.



e) Realizar alterações que comprometam a capacidade técnica ou operativa originalmente apresentada no credenciamento, sob pena de rescisão contratual.

f) Atrasar ou interromper injustificadamente a prestação dos serviços contratados, sem prévia comunicação formal à Secretaria.

g) Atrasar a entrega dos relatórios de veiculação, em até 05 (cinco) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

h) Prestar os serviços de forma insatisfatória, em desacordo com os padrões estabelecidos no edital e no contrato.

17.2. O descumprimento das condições estabelecidas poderá acarretar a exclusão imediata do rol de credenciados.

17.3. As infrações contratuais ensejarão a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

17.4. O pedido de descredenciamento não isenta a empresa credenciada do cumprimento dos serviços previamente requisitados, nem das responsabilidades a eles vinculadas, sendo passível de sanções em caso de descumprimento, conforme previsto no Edital de Chamamento Público.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos, não previstos neste Termo de Referência, serão sanados com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais de licitações e legislações vigentes sobre o caso e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas normas e princípios gerais dos contratos.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – ART. 96, DA LEI Nº 14.133/2021

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. A totalidade do pagamento só será efetuada após a execução dos serviços.

20. DOS FATOS SUPERVENIENTES

20.1. Os eventos previstos no futuro Chamamento Público estarão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitações, poderá haver:

20.1.1. Adiamento do Chamamento Público.



20.1.2. Revogação do Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

21. DA PESQUISA DE PREÇOS

21.1 A pesquisa de preços foi realizada a partir de duas fontes distintas: (i) cotações extraídas de licitações públicas já realizadas, devidamente publicadas em fontes oficiais, as quais fornecem parâmetro comparativo com contratações similares e asseguram a observância da razoabilidade dos valores praticados pela Administração; e (ii) orçamentos obtidos diretamente junto a empresas locais, cuja inclusão se justifica pela especificidade do item requerido, o qual demanda avaliação do mercado regional para garantir maior aderência à realidade comercial e viabilidade da contratação.

22. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. O Fornecedor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

22.2. O Fornecedor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto.

22.3. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.4. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.5. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.5.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



22.6. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

22.6.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

22.6.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

22.7. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, ao Órgão Gerenciador no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.7.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

22.7.1.1. O Fornecedor que descumprir, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.8. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador, bem como entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

22.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

23. DO FORO

23.1. Nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da presente contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Palmeira das Missões, 26 de junho de 2025.

Jorge Adones Lopes dos Anjos
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana
Portaria 002/2025

Mapa de preços

Item	Tipo de Serviço	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Média
1	Spot publicitário	20,00	56,00	25,00	33,66
2	Programa para informações institucionais	400,00	250,00	257,90	302,63

Item	Tipo de Serviço	Quant.	Duração	Meio de Veiculação
1	Spot publicitário	90	30 seg	Rádio
2	Programa para informações institucionais	24	até 30 min	Rádio



Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4935/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Jorge Adones Lopes dos Anjos

1. OBJETO

O presente **Chamamento Público** tem por objeto o **credenciamento de empresas de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM)**, legalmente autorizadas a operar no município de **Palmeira das Missões**, para a **prestação de serviços de divulgação de informações de interesse público** da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. Os serviços incluem a veiculação de **spots informativos, mensagens educativas, campanhas institucionais e momentos de informação voltados à mobilidade urbana**, com o objetivo de ampliar o alcance das ações e orientar a população sobre temas relacionados ao trânsito, transporte público, segurança viária e demais atividades pertinentes à pasta.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, no cumprimento de sua missão institucional, atua na implementação de políticas públicas voltadas à organização do trânsito, à promoção da segurança viária, ao aperfeiçoamento do transporte coletivo e à mobilidade urbana sustentável no Município de Palmeira das Missões. Para que tais políticas alcancem efetividade junto à população, é indispensável a adoção de estratégias de comunicação social que assegurem a ampla disseminação de informações, orientações e campanhas educativas. Nesse contexto, destaca-se a importância da veiculação de conteúdos institucionais por meio de emissoras de radiodifusão sonora (rádio AM/FM), veículo de comunicação de grande alcance, acessível à totalidade da população, inclusive em áreas com menor acesso à internet e a outras mídias.

A proposta contempla a veiculação de spots informativos, campanhas educativas e comunicados institucionais com foco em mobilidade urbana, como alterações no trânsito, funcionamento do transporte público, orientações sobre segurança viária, além de conteúdos integrados a campanhas nacionais consagradas no calendário oficial, tais como o Maio Amarelo, movimento internacional de conscientização para a redução de acidentes de trânsito que envolve ações coordenadas de educação e sensibilização, e a Semana Nacional de Trânsito, prevista no artigo 326 do Código de Trânsito Brasileiro,



realizada anualmente no mês de setembro, com ações voltadas à valorização da vida e à segurança no trânsito. Essas campanhas, por sua relevância e abrangência, demandam mídias de grande capilaridade e imediata penetração social, como o rádio, o que justifica plenamente a necessidade de contratação de espaços de veiculação em emissoras locais.

A escolha pelo credenciamento, por meio de chamamento público, fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite esse procedimento para contratações simultâneas, em condições padronizadas, quando viáveis e vantajosas para a Administração. O objetivo é permitir que todas as emissoras de rádio legalmente autorizadas a operar no município de Palmeira das Missões possam participar, em igualdade de condições, da execução dos serviços de divulgação institucional. Importante destacar que o credenciamento não configura contratação direta, mas sim procedimento isonômico e transparente de seleção, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A contratação pretendida diz respeito exclusivamente à veiculação de conteúdos previamente produzidos pela Administração, sem intermediação de agências ou serviços técnicos especializados de criação, o que reforça a simplicidade e a pertinência do modelo adotado. Assim, o credenciamento de emissoras de rádio, com base em chamamento público, revela-se juridicamente legítimo, tecnicamente adequado e indispensável ao interesse público, especialmente no que se refere ao fortalecimento das ações educativas, informativas e preventivas da política municipal de mobilidade urbana.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e **encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações Públicas (PAC)** do Município de Palmeira das Missões.

A iniciativa integra as ações estratégicas da pasta voltadas à comunicação com a população, por meio da veiculação de conteúdos educativos e informativos relacionados ao trânsito, transporte coletivo, segurança viária e demais temas pertinentes à mobilidade urbana.

Ao utilizar emissoras de rádio AM e FM como canais de divulgação, a Administração reforça seu compromisso com a transparência, a eficiência na gestão pública e a promoção de políticas públicas que priorizam a informação como instrumento de conscientização e transformação social.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



- a) **Comprovação de outorga ou autorização** emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que ateste o regular funcionamento da emissora, nos termos da legislação vigente;
- b) **Comprovação de sede, filial ou unidade operacional localizada no município de Palmeira das Missões**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) **Abrangência mínima de cobertura de sinal em raio de, no mínimo, 30 (trinta) quilômetros a partir do centro urbano de Palmeira das Missões**, devendo ser apresentada documentação técnica ou declaração formal que ateste tal alcance de transmissão, podendo ser complementada por relatório técnico da própria emissora ou documento expedido por órgão competente;
- d) **Apresentação de documentação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista** que comprove a regularidade da pessoa jurídica, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;
- e) **Demonstração de capacidade técnica** para veiculação de conteúdos em formato de spot, garantindo estrutura e inserção dos materiais nos horários e formatos a serem estipulados pela Administração;
- f) **Apresentação de grade de programação atualizada**, acompanhada de declaração de disponibilidade para a inserção dos conteúdos em faixas horárias de maior audiência, conforme interesse público;
- g) **Declaração de compromisso** com a fiel veiculação dos conteúdos produzidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sem edições ou modificações, salvo mediante autorização prévia e expressa;
- h) **Ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Tipo de Serviço	Quant.	Duração	Meio de Veiculação
1	Spot publicitário	90	30 seg	Rádio
2	Programa para informações institucionais	24	até 30 min	Rádio

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

No âmbito do presente chamamento público, que tem por objeto o credenciamento de emissoras de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM) com atuação no município de Palmeira das Missões, verificam-se alternativas disponíveis no mercado local que podem atender, aparentemente, aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.



Dentre as emissoras com presença no município, destacam-se a **Rádio Difusora**, a **Rádio Landell** e a **Rádio Palmeira**, todas com capacidade técnica para prestar os serviços de veiculação de conteúdos institucionais.

O modelo de credenciamento adotado possibilita que todas as emissoras interessadas e que atendam aos critérios de habilitação participem do processo de forma isonômica, garantindo ampla concorrência, transparência e eficiência na divulgação das ações da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando os orçamentos encontrados, optou-se pelo uso da média dos orçamentos apresentados, que resultou no seguinte valor orçado estimado:

Item	Tipo de Serviço	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Média
1	Spot publicitário	20,00	56,00	25,00	33,66
2	Programa para informações institucionais	400,00	250,00	257,90	302,63

Assim, estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 10.292,52 (Dez mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), observando-se os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com dados levantados através do Portal Nacional de Contratações Públicas e de cotações com as rádios locais.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) ou amplitude modulada (AM), devidamente autorizadas a operar no município de Palmeira das Missões, visando à prestação de serviços de comunicação institucional para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

A prestação dos serviços compreende a veiculação de conteúdos informativos e educativos por meio de *spots*, mensagens institucionais, campanhas de conscientização e boletins periódicos, com foco em temas relacionados à mobilidade urbana. Entre os assuntos a serem divulgados, destacam-se o trânsito, o transporte público, a segurança viária, além de ações, projetos e orientações promovidos pela pasta.



A iniciativa tem como finalidade ampliar o alcance das informações de interesse público, promovendo a educação para o trânsito, a cidadania e o engajamento da população nas questões que envolvem a mobilidade urbana no município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021, as compras, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade.

Por um lado, o que se deseja é ampliar a disputa, e, para tanto, reconheceu-se que a divisão é uma das formas possíveis de obter o desejado resultado. Por outro lado, a possibilidade de divisão do objeto é condicionada por dois outros fatores: viabilidade técnica e garantia de economicidade. Ou seja, o legislador deixou claro que a ampliação da disputa não pode prejudicar a relação benefício-custo, isto é, não pode trazer prejuízo ao benefício que é representado pelo objeto e nem comprometer a economicidade (que se traduz na obtenção do benefício com o menor dispêndio de recurso financeiro).

No presente caso, considerando ser tecnicamente viável e economicamente vantajosa o parcelamento do objeto, será observado o princípio do parcelamento com divisão do objeto em itens, a fim de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se ampliar o alcance e a efetividade da comunicação institucional da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, por meio da veiculação regular de conteúdos informativos e educativos em emissoras de rádio legalmente estabelecidas no município de Palmeira das Missões.

Espera-se, com isso, fortalecer o diálogo com a população, promover a conscientização sobre temas relevantes relacionados ao trânsito, transporte público e segurança viária, além de divulgar campanhas, ações e serviços ofertados pela pasta.

O resultado almejado é a construção de uma sociedade mais informada, consciente e engajada nas questões de mobilidade urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a segurança no tráfego urbano e a efetividade das políticas públicas implementadas.



11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços pretendidos, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de emissoras de rádio AM e FM para a veiculação de conteúdos institucionais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana não acarreta impactos ambientais diretos significativos, uma vez que se trata de um serviço de comunicação eletrônica, que prescinde do uso intensivo de recursos físicos e não gera resíduos sólidos relevantes.

Além disso, a adoção do rádio como meio de divulgação contribui para a redução do uso de materiais impressos, como panfletos, folders e cartazes, minimizando o consumo de papel, tinta e demais insumos derivados de recursos naturais. Tal prática reforça o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental.

Assim, o credenciamento das emissoras configura-se como uma alternativa ambientalmente adequada e eficiente para a disseminação de informações públicas, alinhando-se aos princípios da economicidade, da publicidade e da preservação ambiental.

Palmeira das Missões, 20 de junho de 2025.

Jorge Adones Lopes dos Anjos,
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Evandro Luis Massing
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada no endereço: XXX, representada por XXX, solicita credenciamento no Edital nº XXX/2025, para prestação de serviços de XXX.

Concordo em submeter-me a todas às disposições constantes do aludido Edital de Credenciamento, sendo que o valor mensal não ultrapassará o fixado pela Administração Pública.

Contatos Telefônicos: _____

E-mail: _____

Instituição Bancária: _____

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

[Cidade], _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO III
TERMO DE ACEITAÇÃO DE PREÇO

XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada no endereço: XXX, representada por XXX, concorda em submeter-me a todas às disposições constantes do Edital de Credenciamento nº XXX/2025, sendo que o valor mensal não ultrapassará o fixado pela Administração Pública.

[Cidade], _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/20XX

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.541.354/0001-94, com sede administrativa na Praça Nassib Nassif, 381, Centro, nesta cidade, representado por Evandro Luis Massing (Prefeito Municipal), aqui denominado de **CONTRATANTE**, e o (a) **XXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede no endereço: XXX, representado (a) por XXX, denominado (a) de **CONTRATADO (A)**, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, Credenciamento nº XXX/20XX (Processo Administrativo nº XXX/20XX), e as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de XXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta caso existente;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto contratado deverá ser executado de acordo com as especificações referidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

3.2. O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável ou fiscal do contrato por seu acompanhamento, para posterior verificação da conformidade com objeto do Termo de Referência em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do aviso do contratado de que o objeto está completo.

b) definitivamente, por servidor ou fiscal, designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação que comprove o cumprimento do objeto deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.3. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a contratação, o objeto não será recebido na forma definitiva.

3.4. Nos termos do art. 117 Lei nº 14133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta,



não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A fiscalização da contratante fará o possível para que a contratada não execute o objeto em desacordo com as condições preestabelecidas no Termo de Referência em anexo.

3.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.8. Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades, formando a Equipe de Fiscalização do Contrato:

3.8.1. Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros.

3.8.2. Fiscal do Contrato: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam pagamento. É também o responsável pelo recebimento definitivo dos serviços.

3.9. Quanto ao Gestor do Contrato e o Fiscal de Contrato para a futura contratação, ambos serão indicados no momento oportuno pelo gestor da pasta, ou obedecerão a indicação do Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXX (XXX), perfazendo o valor total de R\$ XXX (XXX).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até (XXX) dias, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada.

6.2. O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal demandante, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo prestador de serviços.



6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.3.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista de acordo com a legislação aplicável, se for o caso.

6.6. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços,



os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Para condutas descritas nos itens “e” e “f” será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

(2) Para os fins dos itens “c” e “d”, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento).

b) De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação assumida.

b) 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

OBS.: O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: XX – Secretaria Municipal de XXX
Unidade: X – XXX
Ação XXX – XXX
Elemento: XXXXXXXX000000000000 – XXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surta os jurídicos e legais efeitos.

Palmeira das Missões, XX de XXXX de 20XX.

Município de Palmeira das Missões

XXX

Prefeito Municipal

Contratante

XXX

XXX

Representante Legal

Contratada

XXX

Gestor do Contrato

XXX

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01: _____

CPF:

02: _____

CPF: